



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.386, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Fls.	012
Proc.	152/7
VISTO	

Proíbe o funcionamento de Lan House, máquina caça-niquel e venda de bebidas alcoólicas e cigarros, no raio de 300 metros dos estabelecimentos de ensino, no município.

Autor: Ver. Germino de Souza

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de Caraguatatuba o funcionamento de Lan House e de máquinas caça-niquel e a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, no raio de 300 metros dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A infração sujeitará o responsável à multa de 300 (trezentas) VRM (Valor de Referência do Município).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 700 (setecentas) VRM (Valor de Referência do Município), acrescida da suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias.

§ 2º Na terceira infração, o alvará de funcionamento será cassado definitivamente.

Art. 3º O procedimento administrativo para imposição de penalidade será iniciado por denúncia de qualquer munícipe ou de ofício por constatação pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Abril de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal